POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS INVESTIDOR PROFISSIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

("Gestor")

Versão vigente: 04/07/2025

Política de exercício do direito de voto em assembleias

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS
INVESTIDOR PROFISSIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

("Gestor")

CAPÍTULO I
Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com as Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do Gestor nas Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto às classes dos fundos de investimento sob gestão do Gestor.

Parágrafo Único

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II
Princípios Gerais

Artigo 2º

O Gestor deverá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto às classes sob gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos anexo-classe e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Único

O Gestor analisará as matérias relevantes obrigatórias e tomará as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das classes e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Artigo 3º

A presença do Gestor nas Assembleias Gerais é facultativa nos seguintes casos:

I - Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

II - Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;

III - Se a participação total das classes sob gestão do Gestor, sujeitas à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

IV - Se houver situação de conflito de interesse;

V - Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

VI - Classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que o Gestor não está obrigado a adotar a Política de Voto em assembleia;

VII - Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

VIII - Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

CAPÍTULO III
Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º
Para os fins desta Política de Voto considera-se matéria relevante obrigatória, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

I - no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II - demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - especificamente para os FIF:
a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código ART ANBIMA;

b) mudança de qualquer dos prestadores de serviços essenciais, desde que não entre integrantes do mesmo grupo econômico;
c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;
h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV - Especificamente para FII:
a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
e) eleição de representantes dos cotistas;
f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
g) liquidação do fundo de investimento.

V - E, ainda, em relação aos imóveis integrantes das carteiras das classes do FII:
a) aprovação de despesas extraordinárias;
b) aprovação de orçamento;
c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade.

CAPÍTULO IV
Processo Decisório

Artigo 5º
O Gestor é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos ou do anexo-classe.

Parágrafo Primeiro
O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das classes e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Segundo

O Gestor realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome das classes dos fundos de investimento sob gestão.

Parágrafo Terceiro
A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pelo Gestor, os quais ficarão arquivados em sua sede, em forma eletrônica e/ou física.

Parágrafo Quarto
O Gestor realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quinto
No exercício do voto, o Gestor atuará em conformidade com a política de investimento da classe sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO V
Divulgação de Informações

Artigo 6º
O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis sob consulta ao Gestor.

Parágrafo Primeiro
O Gestor deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

Parágrafo Segundo
São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

(i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

(ii) Decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégica; e

(iii) Matérias não obrigatórias, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.

Parágrafo Terceiro
As decisões de que tratam o item (ii) do Parágrafo Segundo acima, devem ser arquivadas no Gestor, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 7º

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão do Gestor, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível no website do Gestor, pelo endereço http://www.ip-capitalpartners.com.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com o Gestor em sua sede ou através do seguinte telefone (21) 2104-0500 e e-mail: faleconosco@ip-capitalpartners.com.